

**Assunto: Reembolso nas despesas com a aquisição de suplementos na gravidez às mulheres em fase de preconceção, gravidez e amamentação - Esclarecimentos**

**Para:**

**Médicos Prescritores**

**Prestadores Privados de Saúde**

**Utentes do Serviço Regional de Saúde da RAM**

Exmos. Senhores,

Pela Resolução do Conselho de Governo n.º 1365/2022, publicada no JORAM, I Série, n.º 231, de 29 de dezembro, foi aprovado o Regulamento do “Programa para a promoção de uma gestação saudável”, com vista ao reembolso a 100% das despesas com a aquisição de suplementos na gravidez, designadamente iodeto de potássio e ácido fólico.

O iodo é um oligoelemento, micronutriente, necessário ao funcionamento do organismo, ao seu metabolismo, em múltiplas funções, e que não sendo sintetizado pelo nosso organismo, tem de ser obtido a partir do consumo de fontes alimentares.

Este é parte integrante das hormonas da tiroide, tem um papel importante no metabolismo celular, na mielinização neural e expressão genética, e que o seu défice tem consequências graves, nomeadamente, malformações congénitas, diminuição do desenvolvimento neurocognitivo, e em casos severos, o cretinismo. A carência de iodo é a principal causa previsível no mundo para a lesão cerebral do feto e do lactente e do atraso do desenvolvimento psicomotor em crianças pequenas.

O ácido fólico é uma vitamina do complexo B, que se obtém a partir do consumo de alimentos que o contenham, e é essencial, para a formação do tubo neural, que vai dar origem ao sistema nervoso central fetal, bem como para evitar possíveis malformações neurológicas do recém-nascido.

Durante a fase de preconceção, gravidez e aleitamento materno, a mulher tem necessidades energéticas e nutricionais acrescidas, sendo necessário que, para além do ensino e promoção de uma alimentação materna saudável, se garanta o aporte adequado em iodo e ácido fólico.

Considerando que existe a necessidade comprovada de suplementação em 150 a 200 µg /dia de iodo e de 400 µg/dia de ácido fólico, somos a informar o seguinte:

1. Todas as grávidas da Região Autónoma da Madeira têm direito ao reembolso do valor de aquisição a 100% de:

- Suplemento de iodo sob a forma de iodeto de potássio (150 a 200 µg/dia), na dose devidamente ajustada, às mulheres em preconceção, grávidas ou a amamentar (enquanto durar o aleitamento materno exclusivo), mediante prescrição médica;
- suplemento de ácido fólico (400 µg/dia), na dose devidamente ajustada, às mulheres em preconceção e durante o 1º trimestre de gravidez, mediante prescrição médica;



2. Nas mulheres com patologia da tiroide, o iodeto de potássio pode estar contraindicado, devendo a decisão médica ser tomada caso a caso.

3. Este **apoio exclui multivitamínicos**.

4. Para usufruir do reembolso ao abrigo do presente Programa, a beneficiária deve deslocar-se ao Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM), munida dos seguintes documentos originais:

a) **Prescrição médica** ou guia de tratamento que deverá conter:

- i) Identificação da beneficiária (nome e número de utente);
- ii) Identificação do médico e local da prescrição;
- iii) Descrição do(s) suplemento(s) (suplemento de iodeto de potássio e/ou ácido fólico);

b) **Declaração do médico assistente atestando a gravidez ou a necessidade do suplemento**, contendo o período do tratamento;

c) **Fatura/recibo** da aquisição do suplemento emitida pela farmácia;

d) **Documento emitido pelo Centro de Saúde** onde se encontra inscrito;

e) **Cartão de cidadão** onde conste o número de utente;

f) **Documento com o número de identificação bancária (NIB)** da beneficiária.

5. Sempre que a beneficiária não possua conta bancária em seu nome, poderá autorizar a transferência do reembolso da sua despesa para a conta bancária de outrem, mediante o preenchimento de declaração modelo, criada para o efeito.

6. Só são reembolsáveis a aquisição de suplementos cujos documentos de despesa sejam apresentados no prazo de 6 (seis) meses a contar da data da sua aquisição, exceto nos casos em que as beneficiárias comprovem, inequivocamente, que o incumprimento daquele prazo se deveu a causas que não lhes são imputáveis.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente do Conselho Diretivo



Bruno Freitas

DC/AG